



RESOLUÇÃO Nº 02/2007 CONSUP/ESBAM

De 15 de maio de 2007

O CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS em sessão realizada no dia 15 de maio de 2007, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Disciplinar da Escola Superior Batista do Amazonas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Miranda de Queiroz
Presidente do Conselho Superior



Resolução nº 02/2007 CONSUP/ESBAM (anexo)

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS

Dispõe sobre regras, sanções e procedimentos disciplinares vigentes na Escola Superior Batista do Amazonas.

Art. 1º – Esta resolução constitui-se no Regulamento Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção, nos termos do Art. 165 do Regimento Geral da Escola Superior Batista do Amazonas, e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

§1º – Este regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão da ESBAM.

§2º – Todas as sanções disciplinares de que trata o Regimento Geral da ESBAM serão aplicadas conforme o disposto neste Regulamento.

§3º – A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

Art. 2º – As normas disciplinares da faculdade observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 3º – Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da ESBAM ou nos locais de realização de atividades acadêmicas.

§1º – Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo ou local do resultado.

§2º – As dependências da faculdade incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da ESBAM.

§3º – As atividades acadêmicas incluem todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ligadas à ESBAM, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 4º – Constituem sanções disciplinares, com base no Art. 165 do Regimento Geral da ESBAM:

I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão por escrito, com cópia anexada na pasta do discente;

III – suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante, com decisão anexada à pasta do discente;

IV – desligamento.

§1º – As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§2º – A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente;

Art. 5º – Constitui objetivo do presente Regulamento Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;

II – atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;

III – o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros;

- IV – a perturbação do bom andamento das atividades escolares;
- V – o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- VI – a utilização indevida do nome e símbolos da ESBAM;
- VII – danos ao patrimônio da ESBAM.

Art. 6º – As infrações disciplinares discentes serão consideradas agravantes nos casos de reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Parágrafo Único – A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção, no caso de suspensão.

Art. 7º – Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidade os seguintes comportamentos:

I – desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, professores ou demais funcionários nas dependências da Instituição;

II – proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências da IES ou quando em missão de representação;

III – provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição;

IV – perturbar aulas ou trabalhos acadêmicos, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;

V - desafiar ou agredir física e/ou moralmente colegas, professores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;

VI - Causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos, ao acervo bibliográfico;

VII – Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, publicações de qualquer natureza em nome da Instituição sem autorização expressa da Direção Geral;

VIII – Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a falta coletiva;

IX – desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela ESBAM;

X – Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;

XI – fumar nas dependências da Instituição;

XII – alimentar-se nos laboratórios, biblioteca ou em ambientes inadequados;

XIII – adentrar e permanecer sem autorização em laboratórios após o término das atividades acadêmicas;

XIV - trajar-se ou comportar-se de maneira extravagante ou que afronte a moral e aos bons costumes;

XV – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

XVI – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta ao iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade; e

XVII – incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

XVIII – constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;

XIX – ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

XX – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XXI – deteriorar, inutilizar ou destruir coisa pública ou alheia;

XXII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da faculdade;

XXIII – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;

XXIV – recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

XXV – utilizar aparelhos eletrônicos, tais como celular, relógios inteligentes, tablets, fones de ouvido, dentre outros, nos dias de avaliação acadêmica;

XXVI – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

XXVII – enviar *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da faculdade;

XXVIII – exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

XXIX – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

XXX – ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

XXXI – vender, guardar, transportar ou usar drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da faculdade;

XXXII - guardar, transportar ou utilizar de armas de fogo, simulacros ou armas brancas nas dependências da ESBAM.

XXXIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da faculdade em serviços ou atividades particulares;

XXXIV – constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

XXXV – deteriorar os patrimônios históricos, artísticos, científicos, culturais ou ambientais da faculdade;

XXXVI – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XXXVII – apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

XXXVIII – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da faculdade;

XXXIX – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou conteúdos restritos do sistema computacional da faculdade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento; e

XL – utilizar o nome ou símbolo da faculdade, sem a anuência da autoridade competente.

XLI - destruir ou inutilizar os patrimônios históricos, artísticos, científicos, culturais ou ambientais da faculdade;

XLII – praticar violência que resulte lesão corporal ou morte;

XLIII – praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

XLIV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XLV – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

XLVI – valer-se do nome e símbolos da faculdade para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XLVII – burlar ou desrespeitar as normas de segurança de acesso às dependências da Instituição;

XLVIII – por praticar qualquer um dos delitos descritos como crime contra a honra, segundo legislação penal brasileira vigente, em quaisquer mídias sociais ou nos meios de comunicação falada ou escrita, que chegue ao conhecimento público à respeito de autoridades, dirigentes, funcionários, corpo docente ou discente da ESBAM ou da Mantenedora;

Art. 8º – Na aplicação da sanção disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art. 9º – Caberá ao Diretor Geral, a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Regulamento, mediante abertura de processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência da falta oficializada pelo Coordenador do Curso, Diretor da Unidade ou reclamante;

§1º – No caso de Cursos ou Programas em regime de co-responsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado à Unidade circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§2º – A comissão disciplinar será composta por 3 (três) membros designados pelo Diretor Geral, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§3º – A autoridade pessoalmente ofendida, quando parte da Comissão Disciplinar, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de

suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal.

§4º – As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§5º – Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 10º – Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 11º– Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º – O denunciado será comunicado, tendo direito a cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§2º – As partes envolvidas ou denunciadas terão o prazo de 48 horas após o conhecimento da denuncia, para arrolar até duas testemunhas cada;

§3º – Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores;

§4º – A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§5º - Apurados os fatos, a comissão disciplinar deverá submetê-los ao Conselho Superior da ESBAM para discussão e votação aberta acerca da gravidade da falta e/ou sanção disciplinar a ser aplicada;

§6º – Ouvido o Conselho Superior, a comissão disciplinar elaborará relatório conclusivo para desfecho do processo, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o

arquivamento e o encaminhará a Direção Geral para aplicação da sanção disciplinar recomendada ao discente;

§7º– Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor Geral.

Art. 12º – As sanções disciplinares, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da ESBAM, serão aplicadas:

I – pelo Diretor da Unidade ou em sua ausência pela Direção Geral , para advertência verbal ou repreensão por escrito;

II – pelo Diretor Geral, para suspensão ou desligamento.

Art. 13º – A faculdade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§1º – Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, a faculdade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º – O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§3º – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 14º – As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 15º– Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM;

Art. 16º – Os prazos deste Regulamento serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único – Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 17º– O inquérito disciplinar discente prescreve após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do fato;

Art. 18º - O inteiro teor deste Regulamento será divulgado pela Administração da Faculdade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

Art. 19º– Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior da ESBAM.

Manaus , 02 de maio de 2007

Sandra Miranda de Queiróz
Diretora Geral